

Sumula: Estabelece a Taxa de Calçamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL. VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de calçamento, no perimetro urbano da cidade, nas seguintes condições:

a) - Para pagamento a Vista NCr\$ 2,80 (dois cruzeiros novos e oitenta centavos) - o metro quadrado.

b) - Para pagamento em prestações mensais, em 6 meses, NCr\$ 3.30 (tres cruzeiros novos e trinta centavos) o metro quadro.

c) - Para pagamento em 12 prestações, mensais NCr\$ 3,80 (tres cruzeiros novos e oitenta centavos) o metro quadrado.

Art. 2º) Feita as notificações ao contribuinte da taxa que lhe couber pela testada do seu lote, terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para comunicar a Prefeitura qual a modalidade que irá optar.

Art. 3º) Quando o contribuinte se comprometer a efetuar o pagamento á Vista e não o fizer, quando notificado pela Fazenda Municipal, ficará enquadrado como optante pelo pagamento em 6 (seis) ou 12 (doze) meses.

Art. 4º) O pagamento referido nesta lei inicia-se quando concluido a quadra onde está localizado o imovel do beneficiario.

Art. 5º) Fica revogada o artigo nº 259 da lei numero 285 de 30 de Dezembro de 1966.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel. Vivida, 13 de Março de 1967.



Hetto Fleck

PREFEITO MUNICI-  
PAL